CESU APRECIADO
1.º Grupo oração
DATA
02 7 86 Secretário:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CONSERVATÓRIO MUSICAL OF SANTOS FACULDADE DF MÚSICA DE SANTOS	SP

ASSUNTO:

Alteração Regimental e mudança de denominação da Faculdade .

RELATOR: SR. CONS. Joao Paulo do Valle Mendes

PARECER Nº 461/86	CÂMARA ou COMISSÃO CESu, 1º Grupo	APROVADO EM: 04/07/86
		PROCESSO Nº 23001.001190/85-77

1 - RELATÓRIO

Pelo ofício S/N de 19 de novembro último, a Associação Mantenedora do Conservatório Musical de Santos, mantenedora da Faculdade de Musica de Santos, encaminha a este Conselho/ processo que contém proposta de alteração regimental e de mudança de denominação da Faculdade.

0 Regimento cuja alteração se propôs é o aprovado pelo Parecer 4844/75.

0 processo está instruido com o ofício de encaminhamanto,do quadro demonstrativo ias alterações e uma cópia do Regimento em vigor.

Não consta dos autos cópia da Ata da Congregação que aprovou as alterações propostas.

Fm bem alçada exposição de motivos a instituição justifica o pedido de mudança de denominação. Esclarece que por ocasião do pedido de autorização para o funcionamento da habilitação em Artes Cênicas do curso de Educação Artística, por um lapso, o Parecer do CFE e o Decreto Presidencial atribuiram ao Conservatório Musical de Santos a denominação de Faculdade de Musica de Santos, nome que a mantenedora acolheu e passou a adotar.

A utilização, todavia, da denominação Faculdade de Música, quando também são mantidas as Licenciaturas em

1491

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

ção Artística e Artes Cênicas, tem provocado confusões e desacertos junto à comunidade em geral, especialmente pela sua vinculação ao Conservatório Musical de Santos (música e Dança, em lº e 2º graus e cursos livres em Instrumentos Musicais) também mantido pela Associação .

Para orientar o estudo de seu pedido, a Instituição compro va iministrar os seguintes cursos:

- Educação Artística, com 50 vagas , Licenciatura de lº Grau e habilitação;
- Licenciatura plen3 em Música;
- Licenciatura plena em Artes Cênicas;
- Bacharelados em Instrumento, Composição e Regência,, e Canto, com 30 vagas.

Por isso,solicita a mantenedora a mudança da denominação da Faculdade de Musica de Santos para Centro Artístico - Musical de Santos. Do Regimento - 0 texto regimental proposto está bem estruturado e compõe-3692 artigos, reunidos em 9 títulos, 22 capítulos, 2 seções e 3 anexos.

As alterações regimentais se referem, principalmente, à mudança do regime semestral para anual, adaptação do texto às exigências do CFE e adequação do sistema de avaliação do desempenho escolar.

Os anexos integram o regimento e estão assim especificados

Anexo I - Lista todas os cursos (licenciatura e bacharelado) ministrados pela instituição, os atos de autorização e reconhecimento e número de vagas.

Anexo II - Trata da departamentalização das disciplinas.

Anexo III - Contém os currículos plenos dos cursos

0 exame preliminar do processo, revelara a ausência de peça fundamental, qual seja a Ata da congregação que aprovou as al terações propostas.

Além disso, o texto encaminhado precisa ser alterado levando em conta as seguintes questões:

Art. 5º, § 2º - Os representantes da comunidade devem ser escolhidos pelo Conselho Superior dentre os indicados pelas entida des que representam, um deles recrutado obrigatoriamente entre as

classes produtoras, por força do preceituado no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.540/68 (Cf. parecer nº 1.156/76 - Doc. (185): 201) .

Art. 7-, item XV - Substituir Diretor por Presidente pois é como tal que ele tem autoridade para vetar decisões do Conselho Superior .

Art. 10, item VIII - Eliminar. Não se deve aprovar a omissão do departamento mesmo que isto aconteça.

Art. 32, § 2- - Quando se trata da execução de programas de ensino curriculares, entre os períodos letivos regulares,é mister que o correspondente planejamento de cursos ou de disciplinas, satisfaça às exigências mínimas de duração e de carga horária, que possam legitimar a abtenção do crédito, ou a aprovação na disciplina (Cf. Parecer nº 4.599/78 - Doc. (213):440).

Art. 45, Parágrafo único - Este parágrafo contraria o paragrafo único, item II, do art. 43 deste Regimento e **art.** 2- e seus parágrafos (1º e 2º) da Resolução nº 12/84 (IN.: Doc. (284):22l).

Art. 49, § 3- - De acordo com a jurisprudência do Conselho exige-se o percentual mínimo de 75% de frequência da c/h da disciplina e outros trabalhos escolares.

Art. 64 e seus Parágrafos e art. 90 - Sugere-se, quanto a= representação estudantil, que se aguarde a regulamentação da Lei nº 7.395, de 31 /10/85, que reformula os órgãos de representação dos estudantes de nível superior, ou que se acrescente um artigo dispondo o que se segue:

"Os estudantes têm representação junto ao Centro nos termos da legislação vigente".

Arts. 72 e 73 - 0 regime disciplinar da instituição foi elaborado de conformidade com o que dispõe a Portaria Ministerial nº 836/79 que regulamenta o art. 6- da Lei nº 6.680/79 a qual foi revogada pela Lei nº 7.395/85 (D.0. de 04/11/85), não regulamentada. Sugere-se, até que isto aconteça, a permanência dos dispositivos .

Diante dessas questões, o processo foi convertido em diligência a fim de, no prazo de 60 (sessenta) dias, a interessada atendesse as providências assinaladas neste parecer.

CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

A Instituição deu cumprimento a todas as exigências formu-

ladas através do DC 33/86, estando, agora, a nova peça regimental em condições de ser aprovada , consoante manifestação da Assessoria, confirmada pelo Relator. Por outro lado, não há porque deixar de acolher o pedido de mudança de denominação da Faculdade formulado pela mantenedora, diante das razões apresentadas.

II | VOTO DO RELATOR

À vista do que foi exposto este Relator vota no sentido de que o Conselho aprove:

- As alterações do Regimento,incluindo modificação do regime semestral para anual;
- A mudança da denominação da Faculdade de Musica de Santos para Centro Artístico - Musical de Santos.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1986.

Presidente e Relator.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 07 de 1986.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo